



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.351, DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS DA CIDADE QUE ESTUDAM EM OUTRAS CIDADES DA REGIÃO, DESDE QUE COMPROVADA SUA NECESSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Público repassar passe escolar aos alunos de Lorena, que estudam em outras cidades, desde que comprovada sua real necessidade.

**Parágrafo único** – Todos os critérios para os devidos atendimentos serão elaborados pela SADS – Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social e deverão ser submetidos à aprovação do CMAS e afixados na referida Secretaria, em local visível.

**Art. 2º** – Se os interessados necessitados, comprovadamente, forem muitos, poderá a Prefeitura disponibilizar transporte coletivo da Municipalidade para o devido atendimento.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**LIVRO DE LEIS**

**Art. 4º.** – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de julho de 2010.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal